



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 75/2026, de autoria do Vereador Feuser, que altera a Lei nº 6.809, de 3 de agosto de 2026, que disciplina a circulação e o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas elétricas no Município de Rio do Sul.

A proposição torna obrigatória a circulação com o meio oficial de identificação expedido pelo Município, estabelece penalidade para seu descumprimento e veda o transporte de passageiros com idade inferior a 10 anos.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição.

A matéria encontra amparo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente quanto à organização da mobilidade e da circulação no espaço urbano, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Verifica-se, ainda, que as regras propostas possuem natureza administrativa e fiscalizatória, dirigidas aos usuários desses equipamentos, não havendo interferência nas atribuições próprias do Poder Executivo ou violação ao princípio da separação dos Poderes. A regulamentação também se mostra



compatível com as normas nacionais aplicáveis à circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropeidos e bicicletas elétricas.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a regular tramitação da matéria.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2026, em única discussão e votação, solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 15 de setembro de 2026.

DANIELA THIBES
TRIERWEILER
PAMPLONA:9153
8882949

Assinado de forma digital
por DANIELA THIBES
TRIERWEILER
PAMPLONA:91538882949
Dados: 2026.09.15
10:40:49 -03'00'

DANI PAMPLONA

Relatora